



## Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário nº 02 - Centro - Santo André/SP - Cep: 09040-905  
Fone / Fax: (11) 3429-5984 e-mail: [compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br)  
CNPJ: 43.307.008/0001-08 IE: Isento  
GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAIS

### ORDEN DE SERVIÇO Nº 23/2020

**DATA:** 17/06/2020 **PROCESSO Nº:** 0007/2019L

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Nº DA NOTA DE EMPENHO:** 317/2020 **DATA:** 08/06/2020 **VALOR EMPENHADO:** R\$ 13.014,00

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica).

**PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 30 de setembro de 2019.

**VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:** 12 meses, a partir de 30 de setembro de 2019 (de 30/09/2019 até 29/09/2020).

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Disponibilização diária de edições impressas do jornal Diário do Grande ABC e acesso a assinaturas digitais com login e senhas personalizadas.

**FORNECEDOR:** Diário do Grande ABC S/A.

**CNPJ:** 57.541.377/0001-75

**ENDEREÇO:** Rua Catequese, nº 562, Bairro Jardim.

**CIDADE:** Santo André / SP

**CEP:** 09.090-400

**TELEFONE:** (11) 4435-8046 **CONTATO:** Thabata Assunção

**E-MAIL:** [thabataassuncao@dgabc.com.br](mailto:thabataassuncao@dgabc.com.br)

**OBJETO DO PEDIDO:** Renovação de 30 (trinta) assinaturas da edição impressa do jornal Diário do Grande ABC e acesso a assinaturas digitais com login e senhas personalizadas, no valor total de R\$ 13.014,00 (treze mil e quatorze reais) e o descrito a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                       | QUANTIDADE | PERÍODO  | PREÇO TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|---------------|
| 1    | Renovação de assinaturas do jornal Diário do Grande ABC (impressas e digitais). | 30         | 12 meses | R\$ 13.014,00 |

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir, preenchido e assinado para o e-mail [compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br).

### RECIBO DE ENTREGA DE ORDEN DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

**OBJETO DO PEDIDO:** Renovação de 30 (trinta) assinaturas da edição impressa do jornal Diário do Grande ABC e acesso a assinaturas digitais com login e senhas personalizadas, no valor total de R\$ 13.014,00 (treze mil e quatorze reais).

**EMPRESA:** Diário do Grande ABC S/A.

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 23/2020, Ato nº 4/2005** e o **Termo de Ciência e Notificação**.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo I).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

**Data de Recebimento:** 17/06/2020

**Nome Completo do Responsável:** Ronan Maria Pinto

**Documento de Identidade:** 18.691.000 (SSP-SP)

Assinaturas do Responsável

## **ANEXO I - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu

objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à)

Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**  
**2ª Secretária**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo André

**CONTRATADO:** Diário do Grande ABC S/A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Ordem de Serviço nº 23/2020 - Processo CMSA 0007/2019 - Inexigibilidade de Licitação – Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Renovação de 30 (trinta) assinaturas da edição impressa do jornal Diário do Grande ABC e acesso a assinaturas digitais com *login* e senhas personalizadas.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 17 de junho de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Ronan Maria Pinto

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 097.607.171-15 – RG: 18.691.000 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 06/05/1953

Endereço Residencial: Rua Dona Carlota, 262, ap.51 – Vila Bastos, Santo André / SP, CEP 09040-250

E-mail Institucional: diretoria@dgabc.com.br

E-mail pessoal: evaldonovelini@dgabc.com.br

Telefone: (11) 4435-8348 / 4435-8159 / 4435-8172

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.